REGULAMENTO GERAL DOS CICLOS DE ESTUDOS CONDUCENTES AO GRAU DE MESTRE 1



Parte I - Disposições gerais

Artigo 1º - Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre lecionados nas Unidades Orgânicas de Ensino do Instituto Politécnico de Saúde do Norte - CESPU, adiante IPSN, cujos planos de estudos tenham sido aprovados em conformidade com o DL n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, (adiante DL 74/2006), sendo, eventualmente, complementado por regulamento específico do ciclo de estudos.

Artigo 2º - Estrutura do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

- a. Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, a que corresponde um mínimo de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
- b. Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelas respetivas normas regulamentares, a que corresponde um mínimo de 30 créditos.

Artigo 3º - Grau de mestre

- O grau de mestre é conferido aos que demonstrem possuir as competências e capacidades descritas no artigo 15º do DL 74/2006.
- O grau de mestre é conferido aos que, através de aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos e da aprovação em ato público de defesa de uma dissertação original, de um trabalho de projeto ou de um relatório de estágio (adiante designados por trabalho de mestrado) tenham obtido o número de créditos ECTS fixado.
- O grau de mestre é conferido numa especialidade e área de especialização, se prevista.
- A obtenção do grau de mestre pode ainda habilitar ao acesso a profissões sujeitas a requisitos especiais de reconhecimento, nos termos legais previstos.

Parte II - Admissão no ciclo de estudos

Artigo 4º - Acesso ao ciclo de estudos

- Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conferente do grau de mestre:
 - Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
 - Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
 - Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido pelo Conselho Técnico-Científico como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado;
 - Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelo Conselho Técnico-Científico como atestando capacidade para realização do ciclo de estudos de mestrado.
- O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do número anterior tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ou reconhecimento do grau de licenciado.
- No edital de candidatura de cada ciclo de estudos serão definidos:
 - Área(s) científica(s) dos graus de licenciatura dos candidatos, se aplicável;
 - b. Classificação final mínima do grau de licenciado, se aplicável;
 - c. Número de vagas e de inscrições mínimas indispensáveis ao funcionamento do ciclo de estudos;
 - Critérios de seleção e de seriação; d.
 - Outras condições de acesso, nomeadamente métodos de seleção, que podem contemplar a realização de entrevista e a prestação de provas académicas, se aplicável.

Artigo 5º - Seleção e seriação

- São aprovados, anualmente, pelo Conselho Académico, os prazos para formalização da candidatura, divulgação de resultados e de matrícula, assim como os critérios de seriação e regras de ordenação dos candidatos.
- A candidatura é efetuada no Gabinete de Ingresso, através de boletim de candidatura em modelo aprovado, pagamento do emolumento previsto e junção da seguinte documentação:
 - a. Cópia autenticada do certificado de licenciatura, se aplicável;
 - b. Curriculum vitae detalhado;
 - c. Atestado médico a comprovar robustez física e psíquica;
 - i. o atestado médico pode ser substituído pela apresentação do modelo aprovado para o pré-requisito do Grupo B Comunicação interpessoal - ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizacem própria ou alheia.
 - d. Outros elementos solicitados no edital ou que os candidatos considerem relevantes para a apreciação da sua candidatura.
- 3. Nos casos previstos supra no art. 4º, n.º 1, alíneas c) e d), os candidatos têm ainda de apresentar:
 - a. Pedido de reconhecimento ao Conselho Técnico-Científico de que o grau académico superior estrangeiro de que é titular satisfaz os objetivos do grau de licenciado, juntando o respetivo certificado de aproveitamento;
 - b. Pedido de reconhecimento ao Conselho Técnico-Científico de que o seu currículo escolar, científico ou profissional atesta capacidade para realização do 2º ciclo de estudos, juntando:
 - i. Certificados de habilitações (incluindo certificado de aproveitamento quando tenham frequência de ensino superior); ii. Exposição de motivos.
- 4. A seleção e ordenação dos candidatos competem à comissão coordenadora do ciclo de estudos;
- 5. Os candidatos podem reclamar da decisão de seleção e ordenação para o Presidente do IPSN;



- 6. O Gabinete de Ingresso publicitará o edital de resultados finais da candidatura com ordenação dos candidatos, mencionando-se:
 - a. Admitido
 - **b.** Não admitido, seguido de fundamentação
 - **c.** Ordem de colocação, critério de seleção aplicado e referência a «colocado» ou «não colocado», consoante o número de vagas disponíveis.

Artigo 6º - Matrículas e inscrições

- Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição no Gabinete de Ingresso no prazo fixado no edital, sob pena de os serviços convocarem o(s) candidato(s) suplente(s) na lista ordenada para a realização de matrícula, até se esgotarem as vagas ou aqueles candidatos
- 2. No ato da matrícula, o estudante inscreve-se à totalidade das unidades curriculares do primeiro ano curricular.
- 3. A inscrição no segundo ano curricular efetua-se obrigatoriamente no prazo de cinco dias úteis contados da data da afixação da última pauta, mediante o pagamento do respetivo emolumento, sob pena de pagamento das multas previstas e posterior caducidade da matrícula.
- 4. Os candidatos poderão reinscrever-se no mesmo ano curricular, nos termos adiante definidos.

Artigo 7º - Emolumentos

Os emolumentos são fixados anualmente pela entidade instituidora, em data anterior ao início do ano letivo.

Parte III - Gestão e funcionamento do ciclo de estudos

Artigo 8º - Gestão do ciclo de estudos

- 1. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é coordenado por um docente titular do grau de doutor ou especialista de reconhecida experiência e competência profissional na área de formação fundamental do ciclo de estudos, que se encontre integrado na carreira docente, nomeado pelo Presidente do IPSN.
- **2.** O coordenador de curso será coadjuvado por outros docentes do curso, doutorados ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional, que constituirão a comissão coordenadora de mestrado, a nomear pelo Conselho Técnico-Científico.
- **3.** Ao coordenador de curso compete:
 - a. Presidir à comissão coordenadora de mestrado;
 - **b.** Assegurar a gestão corrente do curso;
 - c. Proceder à seleção e ordenação dos candidatos;
 - d. Promover a coordenação entre todas as unidades curriculares do ciclo de estudos;
 - e. Incentivar atividades complementares e de intercâmbio com instituições de ensino superior de áreas científicas afins, nacionais ou estrangeiras;
 - f. Propor ao Conselho Técnico-Científico a homologação dos orientadores e temas das dissertações;
 - g. Propor ao Conselho Técnico-Científico a constituição dos júris das provas de mestrado;
 - Emitir parecer sobre requerimentos de transição de ano com unidades curriculares em atraso, a decidir pelo Conselho Técnico-Científico;
 - i. Emitir parecer sobre requerimentos de reinscrição em reedições subsequentes do curso, propondo a concessão de creditações ao Conselho Técnico-Científico, na sequência de reinscrições ou reingressos;
 - j. Promover processo de acompanhamento pedagógico e científico do curso, elaborando o respetivo relatório anual, que será incluído no relatório anual de atividades do respetivo departamento.
- 4. À comissão coordenadora compete coadjuvar o coordenador de curso no exercício das suas funções.

Artigo 9º - Funcionamento do ciclo de estudos

- 1. O calendário escolar de cada edição do curso de mestrado é aprovado pelo Conselho Académico do IPSN, mediante proposta da comissão coordenadora de mestrado e parecer do Conselho Pedagógico. Inclui, designadamente, a data de início e fim das aulas de cada semestre, interrupções da atividade letiva por férias e outros motivos, épocas de exames normal e de recurso. Do calendário constarão também as datas limites para apresentação do tema, projeto de dissertação e proposta de orientador, bem como para apresentação das provas, conforme aplicável.
- 2. Sobre o curso de especialização:
 - **a.** será ministrado preferencialmente por professores, investigadores ou especialistas do IPSN, ou de outros estabelecimentos de ensino superior ou de investigação. O Diretor de Departamento propõe a aprovação do corpo docente do mestrado ao Conselho de Gestão, que o submete a homologação pelo Conselho Técnico-Científico;
 - **b.** aplicam-se todas as normas definidas no regulamento pedagógico do IPSN, sobre programas de ensino e fichas de unidade curricular, sumários, frequência às aulas e faltas, avaliação da aprendizagem, épocas de exame, revisão de provas e melhoria de classificações, creditações e pautas, com as necessárias adaptações, excluindo-se no que for expressamente excecionado no presente regulamento ou no específico de cada ciclo de estudos;
 - **c.** a aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização confere o direito a um diploma de especialização, designado pela área ou domínio em que é ministrada a formação especializada, com menção da classificação final obtida, expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
 - d. Salvo se disposto diversamente no regulamento específico de cada ciclo de estudos, a média final do curso de especialização resulta da média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares, considerando o número de créditos de cada uma.



Artigo 10° - Transição de ano e precedências

- 1. Os estudantes apenas transitam para o 2º ano curricular do ciclo de estudos se tiverem aproveitamento à totalidade das unidades curriculares do ano precedente.
- 2. Não concluída com aproveitamento a totalidade das unidades curriculares do 1º ano, o Conselho Académico, ouvida a comissão de coordenação de curso, pode deferir requerimento fundamentado do estudante se:
 - a. Reinscrição como supranumerário, por uma única vez, no 1º ano do curso, havendo reedição do curso;
 - b. Transição para o 2º ano do curso, inscrevendo-se às unidades curriculares em atraso mediante o pagamento do emolumento previsto, se houver reedição do curso. Nesta situação, o estudante tem de cumprir o prazo de entrega das provas, mas não será nomeado júri das provas de defesa até que esteja concluído com aproveitamento o curso de especialização.
- 3. Qualquer estudante que não tenha concluído o grau, pode requerer posteriormente o reingresso em edição subsequente do curso, caso em que poderão ser concedidas creditações pelo Conselho Técnico-Científico, por proposta da comissão coordenadora de mestrado.

Parte IV - Orientação do trabalho de mestrado e provas de defesa

Artigo 11º - Do trabalho de mestrado

- 1. A comissão coordenadora de mestrado aprova, para cada estudante, o orientador e tema do trabalho de mestrado.
- 2. Sobre a orientação:
 - 2.1. A elaboração do trabalho de mestrado e a realização do estágio são orientadas por doutores, por especialistas de reconhecida experiência e competência profissional ou por especialistas considerados como tal pelo Conselho Técnico-Científico;
 - 2.2. Para efeitos do n.º 2.1 pode ser considerado especialista quem seja detentor de um grau académico e, cumulativamente:
 - a) Exerça ou tenha exercido profissão na área do ciclo de estudos em causa, possuindo, no mínimo, 10 anos de experiência profissional nessa área, com exercício efetivo durante, pelo menos, 5 anos nos últimos 10 anos;
 - b) Apresente um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas, devidamente confirmado e aceite pelo Conselho Técnico-Científico;
 - c) Não seja titular de contrato por tempo indeterminado com uma instituição de ensino superior.
 - **2.3.** O reconhecimento a que se refere o número anterior não determina a atribuição do título de especialista, não se confunde com o título de especialista atribuído por associação pública profissional, bem como não releva para efeitos de acreditação de ciclos de estudo nem para cumprimento dos critérios previstos no artigo 49.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.
- 3. Até à data fixada no calendário escolar para o efeito, o estudante propõe ao coordenador de curso o tema do trabalho e o orientador, anexando declaração deste aceitando a orientação e concordância com o tema.
 - i. Para o efeito, o estudante pode propor tema da sua autoria ou solicitar um dos que seja proposto pelo corpo docente do departamento organizador do ciclo de estudos, caso em que o docente proponente assumirá a orientação das provas;
 - ii. Se o orientador for externo ao IPSN será nomeado um coorientador de entre os doutorados ou especialistas na área do IPSN;
 - iii. No regulamento específico de cada curso pode ser contemplada a aprovação prévia do trabalho durante o 1º ano curricular.
- 4. Mediante requerimento fundamentado do estudante, o coordenador do curso pode propor ao Conselho Técnico-Científico a alteração do tema do trabalho, bem como do orientador, mantendo-se, porém, os prazos iniciais de conclusão e entrega previstos.
- 5. O trabalho só poderá ter início após a aprovação do tema e designação do(s) orientador(es) pela comissão coordenadora de mestrado.
- **6.** O <u>prazo para entrega do trabalho de mestrado</u> é de 24 meses para os ciclos de estudos com 120 ECTS e de 18 meses para os ciclos de estudos de 90 ECTS, contados do início do curso de mestrado. Mediante requerimento fundamentado, e entregue antes de findo o prazo, o estudante pode requerer prorrogação a decidir pelo:
 - a. Coordenador de curso, por período até 3 meses;
 - b. Conselho Académico, por um período até 6 meses;
 - **c.** Em ambos os casos o estudante:
 - i. tem de fazer o respetivo pedido na secretaria geral antes de findo o prazo de entrega em curso, sendo que as prorrogações se contam sempre da data inicial de entrega;
 - ii. é obrigado a pagar o seguro escolar da CESPU.
- 7. Os estudantes devem aplicar as normas de apresentação e formatação das provas aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico, conforme quia de normalização técnica de trabalhos de investigação.

8. Requerimento de admissão a provas

Até ao prazo limite para entrega do trabalho de mestrado, o estudante requer à comissão coordenadora do curso a admissão às provas de mestrado através do requerimento aplicável, anexando:

- a. Um exemplar em formato digital do trabalho de mestrado;
- b. Um exemplar em formato digital do curriculum vitae, modelo europeu;
- c. Parecer do orientador, original em papel;
- **9.** Não conseguindo cumprir o prazo de entrega do trabalho de mestrado, considera-se que o estudante faltou, devendo este resultado ser registado em pauta.
- **10.** Se não cumprir o prazo de entrega ou não concluir a totalidade das UCs do curso de especialização, pode o estudante requerer a reinscrição no 2º ano curricular do mestrado, a decidir pelo Conselho de Gestão sob parecer favorável do coordenador de curso e do orientador.

Se a reinscrição for autorizada o estudante fica abrangido pelos prazos de entrega da edição do curso em que passa a estar inscrito, mas nunca inferior a 8 meses (exceto quando não funcionar o 2º ano curricular, caso em que o prazo é de 12 meses).

Artigo 12° - Do júri do mestrado

- **1.** O trabalho de mestrado é objeto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo Conselho Técnico-Científico sob proposta da comissão coordenadora de mestrado, no mês seguinte à respetiva entrega do trabalho.
- 2. Da constituição do júri:



- 2.1. O júri é constituído por três a cinco membros, podendo um destes ser o orientador:
- **2.2.** Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere o trabalho de projeto e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor, especialistas de reconhecida experiência e competência profissional ou especialistas considerados como tal pelo Conselho Técnico-Científico nos termos do nº 2 do artigo anterior.
- 3. A comissão coordenadora de mestrado não poderá desencadear o processo de nomeação de júri das provas se o estudante não tiver concluído a totalidade das unidades curriculares que integram o curso de especialização.
- 4. Após aceitação por todos os membros, o Presidente do IPSN torna público o júri nomeado, através de edital que é afixado e remetido ao candidato.
- 5. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções, sendo lavradas atas avulsas das respetivas reuniões.

Artigo 13º - Da tramitação do processo

- 1. No prazo de um mês contado da data do edital de nomeação do júri, este reúne para avaliar o trabalho, proferindo um despacho que será dado a conhecer ao estudante por notificação via Inforestudante, no qual, em alternativa:
 - a. <u>Declara aceitar</u> o trabalho, caso em que o estudante tem de entregar a versão definitiva da documentação, conforme melhor descrito no nº2 deste artigo:
 - b. Recomenda, fundamentadamente, a reformulação do trabalho. Neste caso, o estudante dispõe de um prazo de 1 mês, improrrogável e contado da data da receção do despacho respetivo, para proceder à reformulação do trabalho ou declarar que pretende manter tal como apresentou inicialmente.
- 2. Conforme o despacho seja de:

a. Aceitação:

O estudante será notificado pela Secretária-geral que lhe comunicará o despacho e data (dez dias úteis) e termos em que deve ser entregue o trabalho de mestrado;

b. Recomendação de reformulação:

- i. O estudante será notificado do despacho e respetiva fundamentação, sendo-lhe comunicada a data de entrega do trabalho de mestrado e demais documentos, conforme consta no requerimento aplicável, nomeadamente:
 - um exemplar em formato digital do curriculum vitae, modelo europeu;
 - um exemplar em formato digital do trabalho de mestrado;
 - um resumo do trabalho;
 - declaração com o parecer do orientador, original em papel;
 - declaração de autorização para divulgação do trabalho;
 - declaração de integridade de trabalhos académicos;
 - declaração do sistema antiplágio Urkund.
- ii. O estudante entregará o trabalho de mestrado reformulado ou na sua versão original (neste caso, declarando expressamente que prescinde da faculdade de reformulação) e anexa obrigatoriamente o parecer do orientador (em caso de reformulação).
- 3. Considera-se haver desistência a lançar em pauta se, esgotado o prazo referido, o estudante não efetuar requerimento para admissão às provas.
- 4. Quando a decisão for de recomendação de reformulação, o júri reúne após entrega da versão definitiva do trabalho de mestrado para decisão fundamentada sobre admissão ou não às provas.

Artigo 14º - Da defesa pública

- 1. As provas de defesa são divulgadas através de edital, e devem ter lugar no prazo de dois meses contados do despacho de aceitação das provas ou da data da resposta do estudante ao despacho de recomendação de reformulação do trabalho, conforme aplicável.
- 2. A realização do ato público de defesa não pode ocorrer para além de 9 (nove) meses contados da data inicial de entrega da prova.
- 3. Na marcação das provas terá de se considerar que:
 - a. A defesa só pode realizar-se depois de decorridos 12 meses sobre o início efetivo da parte curricular da edição do curso em que o estudante está inscrito;
 - b. Não pode ser marcada sem que esteja regularizada a situação emolumentar do estudante;
 - c. O prazo máximo previsto na alínea a).
- 4. O ato de defesa das provas é público e apenas pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri, sob pena de adiamento.
- 5. A defesa não pode exceder duas horas, e nela podem intervir todos os membros do júri.
- 6. Das provas públicas faz parte integrante a apreciação do curriculum vitae do candidato.
- 7. A defesa começa com exposição oral do candidato, sintetizando o conteúdo do trabalho e evidenciando os seus objetivos, meios utilizados para a sua realização e principais conclusões, que terá uma duração máxima de trinta minutos. No tempo remanescente é proporcionado ao candidato aproximadamente tempo igual ao utilizado pelo júri.
- 8. Concluída a discussão, o júri reúne para apreciação da prova e para deliberação sobre a classificação a atribuir, através de votação nominal fundamentada a exarar em ata. Não são permitidas abstenções e em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
- 9. A deliberação do júri é expressa num intervalo de 0 a 20 valores na escala numérica inteira de 0 a 20, considerando-se aprovado o estudante que obtenha classificação não inferior a 10 (dez). À classificação final das provas é associada uma menção qualitativa nos seguintes termos:
 - a. 0 a 9 Recusado;
 - **b.** 10 a 13 Suficiente;
 - **c.** 14 e 15 Bom;



- **d.** 16 e 17 Muito Bom;
- **e.** 18 a 20 Excelente.
- 10. A decisão do júri sobre o resultado da prova de defesa não é passível de recurso e/ou revisão.
- 11. No final da prova de defesa do trabalho de mestrado, o orientador, na presença do estudante, emite parecer sobre a divulgação do trabalho de mestrado, nos termos do IE.93.

Artigo 15° - Classificação final do grau de mestre

- 1. Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20 valores, bem como do seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
- 2. A classificação final considerará as classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o plano de estudos e no ato de defesa pública das provas, tendo em conta os créditos atribuídos a cada componente.
- 3. À classificação final do grau de mestre é associada uma menção qualitativa com as seguintes classes:
 - a. 10 a 13 Suficiente;
 - **b.** 14 e 15 Bom;
 - **c.** 16 e 17 Muito Bom;
 - **d.** 18 a 20 Excelente.

Artigo 16º - Carta de curso e diploma

- 1. A carta de curso, o diploma de especialização e o diploma de obtenção de grau e o suplemento ao diploma são emitidos e entregues nos termos definidos em regulamento próprio.
- 2. A emissão destes documentos está condicionada à entrega da versão definitiva do trabalho de mestrado, no caso de, decorrida a defesa pública, serem identificados motivos de correção.

Parte V – Registo e divulgação do trabalho de mestrado

Artigo 17º - Da política de acesso aberto aos trabalhos de mestrado

Os trabalhos de mestrado são objeto de registo no RENATES e depósito em repositório da rede RCAAP conforme previsto no DL 74/2006 e na Portaria n.º 285/2015, de 15-09.

Artigo 18° - Especificações técnicas do depósito dos trabalhos de mestrado

- 1. Os documentos dos trabalhos de mestrado deverão, sempre que possível, ser arquivados no repositório em formato aberto.
- 2. No caso de documentos não editáveis, o formato permitido na CESPU é o PDF/A.
- **3.** Em caso de necessidade de arquivo de outro tipo de informação (como por exemplo filmes, dados científicos ou outros), o Departamento de Sistemas de Informação da CESPU ficará responsável pela autorização de admissão do formato de ficheiro ao repositório, atendendo sempre que possível ao Despacho n.º 14167/2015 da FCT 3 (ou subsequentes), bem como ao Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital4 (ou subsequentes). Não serão admitidos formatos proprietários fechados.

Parte VI - Disposições finais e transitórias

Artigo 19º - Casos omissos e entrada em vigor

- 1. As situações não contempladas neste regulamento ou no específico de curso seguem o preceituado no DL 74/2006, de 24 de março e alteração preconizada pelo DL 27/2021 de 16 de abril e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Presidente do IPSN sob proposta da coordenação de curso.
- 2. O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2022/2023 e foi aprovado e homologado nos seguintes termos:

ação	órgão	data
	CTC da ESTeSTS	18.10.22
aprovação	CTC da ESSVA	19.10.22
	CTC da ESEnfTS	Não aplicável
aprovação	Conselho Académico do IPSN	07.09.2022
homologação	Conselho de Gestão do IPSN	11.01.2023